



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), neste Município. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão apiacaense que foi tão querido em nosso Município.

João Emidio Benedito nasceu em Bonsucesso, na zona rural do Município de Apiacá, vindo a residir posteriormente na localidade popularmente denominada "Mata Burro". Ali morou e constituiu sua família. Por grande parte da sua vida trabalhou na lavoura de café, junto com seus filhos. Homem humilde, mas com um caráter e resiliência excepcionais, com muito trabalho conseguiu comprar uma pequena chácara onde viveu por vinte e cinco anos até a sua morte.

Deixou oito filhos: Maria Elvira Emídio, José Emídio, Sebastião Emídio, Mirtes Elvira Emídio, Tereza Elvira Emídio, Lurdes Elvira Emídio, Luzia Elvira Emídio e Carlos Roberto Emídio.

O homenageado foi cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e para com a comunidade, sendo mais do que merecedor desta honraria concedida em sua memória.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, conto com o apoio maciço de Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - CMA

APROVADO
Em 03 de março de 20 21

PRESIDENTE

“Denomina João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), neste Município.”

O Vereador PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º - Denomina João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 03 de março de 20 21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

raça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

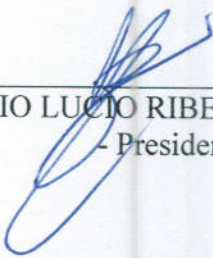
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de março de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2021-CMA**, de iniciativa do Vereador Paulo César de Oliveira, que “Denomina João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), neste Município”, resolve emitir o seguinte parecer:

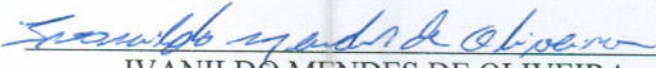
A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.



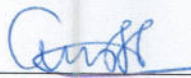
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

raça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

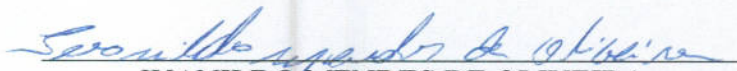
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

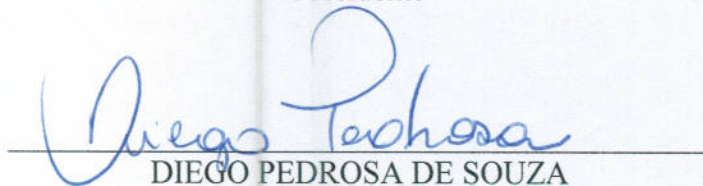
A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de março de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2021-CMA**, de iniciativa do Vereador Paulo César de Oliveira, que “Denomina João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), neste Município”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021-CMA, considerando a matéria constitucional.

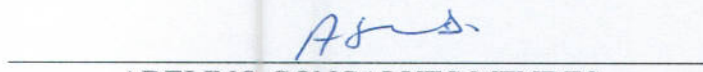
Sala das Sessões, 01 de março de 2021.


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -


DIEGO PEDROSA DE SOUZA

- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 011/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 003/2021

Autoria: Câmara Municipal

Ementa: Denominação de local público de uso comum do povo. Rodovia. Competência legislativa. Interesse local. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Paulo César de Oliveira, membro da Câmara Municipal de Apiacá, que tem por escopo denominar o nome João Emídio Benedito a Comunidade localizada às margens da Rodovia Paulo Pereira Gomes (Estrada Apiacá X Bonsucesso), situada neste Município de Apiacá.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (g. n.)

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, autoriza tal feitura, a saber:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

XII – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
(g. n.)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, também autoriza tal proposição, *in verbis*:

Art. 14 – São atribuições do Plenário:

(...)

IV – autorizar sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

Portanto, quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 01 de março de 2021.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2021.03.01
09:58:31 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289